ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro – PI
CEP: 64.455-000
CNPJ: 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código PJVZA-O9N9N-XQVLB-LFJX5

CONTRATO DE FORNECIMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LIVROS ESCOLARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI E A EMPRESA VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EDITORA MANDALA, COM BASE NA LEGISLAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI, Pessoa jurídica do Direito Público Interno, CNPJ nº 06.554.745/0001-89, com sede na Av. Cel. Benedito da Luz, 675 – BARRO DURO – PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **DEUSDETE LOPES DA SILVA,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EDITORA MANDALA**, CNPJ Nº 02.593.711/0001-42, sediada na Rua Dom Pedro II nº. 319 - Bairro Petrópolis - Passo Fundo - RS, denominada neste ato simplesmente CONTRATADA, celebram, por força deste instrumento e mediante as suas cláusulas o pacto que vai adiante. conforme o Dispensa de Licitação nº 018/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 no seu ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 "PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA A, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.", "C/C" COM O DECRETO Nº. 9.412/2018 QUE ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS DA LEI DE LICITAÇÕES, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto deste contrato, **o FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A BIBLIOTECA INFANTIL E INFANTO JUVENIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE BARRO DURO – PI, conforme anexo I**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 Os materiais serão entregues pela contratada na Prefeitura Municipal de BARRO DURO - PI, situado na Av. Cel. Benedito da Luz, 675 – BARRO DURO - PI, obrigatoriamente das 08h00min às 13h00min.

2.2 Os materiais serão fornecidos conforme a necessidade pela contratada, devendo estes ser entregues até 05 (cinco) dias úteis do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 03(três) dias úteis, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O recebimento dos materiais ficará a cargo da unidade requisitante dos materiais, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93;

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da Prefeitura requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos materiais requisitados.

3.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal,

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronica#https://validardocumentoscontent.aspx através do código PJVZA-O9N9N-XQVLB-LFJX5

que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

3.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fornecimento dos novos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente CONTRATO é de R$: 15.972,00 (QUINZE MIL E NOVECETNOS E SETENTA E DOIS REAIS), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de BARRO DURO - PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.

4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

4.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FUNDEB / FPM E OUTROS RECURSOS PROPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/procaletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código PJVZA-O9N9N-XQVLB-LFJX5

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta dispensa de licitação bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

g) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

h) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/processoeletronicahttps/validardocumentoscontent.asux através do código PJVZA-O9N9N-XQVLB-LFJX5

n) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

o) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição.

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

09.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/procoletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código PJVZA-O9N9N-XQVLB-LFJX5

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 07 (sete) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designada a Secretaria Municipal de Educação, através da gestora da Secretaria, a qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronica/https/validardocumentoscontent.aspx através do código PJVZA-09N9N-XQVLB-LFJX5

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o Processo de dispensa de licitação e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de BARRO DURO, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BARRO DURO /PI, 16 de abril de 2019.

DEUSDETE LOPES DA SILVA
- Prefeito Municipal –
Contratante

VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EDITORA MANDALA
Contratado

Testemunhas:
01 - _____
02 - _____

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/#oceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código PJVZA-O9N9N-XQVLB-LFJX5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro – PI
CEP: 64.455-000
CNPJ: 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código PJVZA-O9N9N-XQVLB-LFJX5

ORDEM DE FORNECIMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 018/2019

ORDEM DE FORNECIMENTO DO **CONTRATO DE FORNECIMENTO REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2019**, que celebram **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI,** Pessoa jurídica do Direito Público Interno, CNPJ nº 06.554.745/0001-89, com sede na Av. Cel. Benedito da Luz, 675 – BARRO DURO – PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **DEUSDETE LOPES DA SILVA,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EDITORA MANDALA, CNPJ Nº 02.593.711/0001-42,** sediada na Rua Dom Pedro II nº. 319 - Bairro Petrópolis - Passo Fundo - RS, denominada neste ato simplesmente CONTRATADA. conforme o Dispensa de Licitação nº 018/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 no seu ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 "PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA A, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.", "C/C" COM O DECRETO Nº. 9.412/2018 QUE ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS DA LEI DE LICITAÇÕES, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETIVO:

Pela presente ordem de fornecimento fica a empresa VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EDITORA MANDALA, CNPJ Nº 02.593.711/0001-42, sediada na Rua Dom Pedro II nº. 319 - Bairro Petrópolis - Passo Fundo - RS, autorizada a executar o serviço de FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A BIBLIOTECA INFANTIL E INFANTO JUVENIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE BARRO DURO – PI, Conforme Anexo I do Edital da Dispensa de Licitação Nº. 018/2019.

II – DO VALOR:

Pela prestação dos serviços o valor global do presente CONTRATO é de R$: 15.972,00 (QUINZE MIL E NOVECETNOS E SETENTA E DOIS REAIS).

III - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de BARRO DURO-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento.

IV - DO PRAZO:

O prazo de início dos serviços é a partir da assinatura do contrato e ORDEM DE FORNECIMENTO, objeto do contrato de Dispensa de Licitação 018/2019.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro – PI
CEP: 64.455-000
CNPJ: 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303

BARRO DURO (PI), 16 de Abril de 2019.

DEUSDETE LOPES DA SILVA
- Prefeito Municipal –
Contratante

CIENTE EM: ____/_____/_____

VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EDITORA MANDALA, CNPJ Nº 02.593.711/0001-42

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código PJVZA-O9N9N-XQVLB-LFJX5

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 28/06/2019

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo
Referência	PM de Barro Duro - PI- Contrato de Dispensa
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	28/06/2019
Validade	28/06/2019 até Indeterminado
Hash Code do Documento	E481AF71D6491DE1CC282DCBFA7FA9F96341FC97876DC305A286CE48784CEB74

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Representantes
Relacionamento	02.593.711/0001-42 - EDITORA MANDALA

Representante			CPF
VITÓRIA RÉGIA WOLFF			497.549.800-63
Ação:	Assinado em 28/06/2019 12:54:20 com o certificado ICP-Brasil Serial - 2471176CDBB9426E	**IP:**	187.53.247.90
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 6.3; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko		
Localização	Não Informada		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **PJVZA-O9N9N-XQVLB-LFJX5**

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código PJVZA-O9N9N-XQVLB-LFJX5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68

ARRAIAL
A CIDADE É DO POVO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arraial – PI, avisa aos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 02 de julho de 2019, a abertura do Pregão Presencial 013/2019, que tem como objeto a contratação de pensão em Teresina para hospedagem de pessoas a tratamento de saúde, de acordo com o anexo I Termo de referência do Edital. Fonte de Recurso: Recursos Próprios, fms, fmas, outros. Maiores informação e edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Cândido Muniz, 213, Centro, CEP: 64.480-000, Fone: (89)3555-1112, e-mail: cpl.arraial@ourlook.com.

Arraial (PI), 18 de junho de 2019.
Kiarah Arruda Helal Costa
Pregoeira

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
CNPJ: 01.612.568/0001-26

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA-PI

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°010/18

Motivo: Necessidade de continuidade dos serviços, supremacia do interesse público.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA-PI

Contratada: CLAUDIA DE PAULA SOUSA-EPP
CNPJ (MF) sob o n° 038.481.790/0001-20
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2019

Fundamentação Legal:
Art 57, II Lei 8.666/93

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.568/0001-26

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA-PI

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°011/18

Motivo: Necessidade de continuidade dos serviços, supremacia do interesse público.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA-PI

Contratada: **E. RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME**

CNPJ (MF) sob o n° 19.768.437/0001-06

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2019

Fundamentação Legal:
Art 57, II Lei 8.666/93

Prefeitura de BARRO DURO Trabalhando para todos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO – PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL:
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 "PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA A, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM À PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.", "C/C" COM O DECRETO Nº. 9.412/2018 QUE ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS DA LEI DE LICITAÇÕES.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI.
CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89
ENDEREÇO: AVENIDA CEL. BENEDITO DA LUZ, Nº. 675 - CENTRO.
TELEFONE: 086 - 3264-1216

CONTRATADA:
VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EDITORA MANDALA,
CNPJ Nº 02.593.711/0001-42,
SEDIADA NA RUA DOM PEDRO II Nº. 319 - BAIRRO PETROPOLIS - PASSO FUNDO - RS.

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A BIBLIOTECA INFANTIL E INFANTO JUVENIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE BARRO DURO – PI.

FONTE DE RECURSOS:
FUNDEB / FPM E OUTROS RECURSOS PROPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI

VALOR:
VALOR GLOBAL A SER PAGO SERA DE R$: 15.972,00 (QUINZE MIL E NOVECETNOS E SETENTA E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 16 DE ABRIL DE 2019.

SIGNATARIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI - CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 (CONTRATANTE)

VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EDITORA MANDALA, CNPJ Nº 02.593.711/0001-42 (CONTRATADO)

Prefeitura de BARRO DURO Trabalhando para todos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO – PIAUÍ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a ***DISPENSA DE LICITAÇÃO*** conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização de contrato para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO E REFORMA DE MURO DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BARRO DURO - PI.** observando obrigatoriamente o preço de mercado, com FUNDAMENTO LEGAL "ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 "PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO I DO ARTIGO ANTERIOR, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UMA MESMA OBRA OU SERVIÇO OU AINDA PARA OBRAS E SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA E NO MESMO LOCAL QUE POSSAM SER REALIZADAS CONJUNTA E CONCOMITANTEMENTE C/C" COM O DECRETO Nº. 9.412/2018 QUE ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS DA LEI DE LICITAÇÕES, obedecendo os preceitos no Artigo 26 da mesma Lei que rege as licitações públicas. VENCEDOR – ***JONIEL PEREIRA DA SILVA GESSO – ME CNPJ: 27.447.288/0001-39, com endereço a Rua Coronel Mundico Dantas, nº. 237A - Bairro Centro – ELESBÃO VELOSO - PI - CEP Nº. 64.325-000, valor total da Proposta de R$ 18.805,50 (DEZOITO MIL E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) global.***

Barro Duro (PI), 04 de Junho de 2019.

DEUSDETE LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal